



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

141

DECRETO Nº 2.320, de 03 de outubro de 1.983

"Regulamenta a aplicação da Lei nº 1.270, de 23 de abril de 1.982, que dispõe sobre a regulamentação de propaganda de Táxi do Município".

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - A publicidade, serviços, marcas e firmas nos veículos destinados ao transporte de passageiros, de todos os pontos de estacionamento localizados no Município, passa a ser regulamentada pelo presente Decreto.

ARTIGO 2º - O titular do ponto, via protocolo da Prefeitura, deverá requerer os benefícios do Decreto em epígrafe, instruindo o requerimento com o desenho ou dizeres da propaganda que pretende expor, sujeitando-se ao pagamento de acordo com o artigo 172 "caput" do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 3º - A publicidade nos veículos somente poderá ser feita através de colagens ou pinturas nas portas laterais dianteiras e de tal forma que não prejudique a identificação do veículo.

ARTIGO 4º - A publicidade não poderá ultrapassar um retângulo de 0,30 cm. de altura por 0,60 cm. de largura.

ARTIGO 5º - Fica expressamente proibida nos veículos táxi do Município, as propagandas, de qualquer espécie, sobre cigarros, bebidas alcólicas, jogo de azar, bem como as divulgações político-partidárias e as que possam vir a denegrir a moral e os bons costumes da população, além das que utilizem inscrições indecorosas ou maliciosas.

ARTIGO 6º - As mensagens publicitárias deverão ser:

- a) Redigidas em idioma nacional;
- b) Sempre com grafia correta
- c) Não possuidoras de distorções estéticas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo Decreto nº 2.320/83

14.

fls. 2

ARTIGO 7º - Os Permissionários que infringirem as disposições deste Decreto, serão obrigados a remover o painel afixado, sob pena de suspensão das atividades até que sejam sanadas as irregularidades.

A RTIGO 8º- Caberá à Diretoria da Receita, através da Divisão de Tributos Mobiliários, a fiscalização respectiva, visando o fiel cumprimento do presente Decreto.

ARTIGO 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos 03 de outubro de 1.983

MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Depto. de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

EDUARDO ASPASIO

CHEFE DA DIV. EXP. DOCUMENT.